



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 02/2021

Contrato nº 02/2021 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais**, em veículos das marcas VW, FORD, GM, FIAT, TOYOTA e MB pertencentes à frota do Superior Tribunal Militar, de acordo com o Processo SEI nº 012684/20-00.11.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Silvio Artur Meira Starling**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º **00.728.162/0001-40**, com sede na Rua 12, Chácara 129 A, Conjunto C, Lote 24, Vicente Pires, Brasília - DF, CEP: 72007-760, telefone nº (61) 3475-1141, correio eletrônico: bradiesel83@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **Ivonete Silva de Castro**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.167.740 SSP/DF e do CPF nº 505.739.341-34, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 71/2020, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em veículos das VW, FORD, GM, FIAT, TOYOTA e MB, pertencentes à frota do Superior Tribunal Militar, por um período de 12 meses, de acordo com o Projeto Básico COPAM/SETRA e a proposta apresentada pela Contratada em 17/12/2020 (2040779).

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de revisão periódica, preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações e recomendações do manual do fabricante do veículo, bem como quaisquer outros serviços necessários à manutenção e ao restabelecimento das condições plenas de funcionamento dos

veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas (conforme Projeto Básico - DIRAD/COPAM/SETRA).

2. Executar os serviços no prazo máximo de **três dias úteis**, a contar do recebimento do veículo, devendo sua entrega ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços:

2.1. na impossibilidade de ser efetuada a devolução do veículo dentro do prazo estabelecido, a Contratada deverá justificar, por escrito, à Administração do Contratante, com **antecedência de 24 horas**;

3. Refazer os serviços rejeitados no prazo máximo de **um dia útil**, a contar do recebimento do veículo.

4. Dar garantia de, no mínimo, **três meses**, para as peças e serviços:

4.1. se a garantia ofertada pelo fabricante for maior do que a ofertada pela Contratada, sobre ela prevalecerá.

5. Fornecer, preferencialmente por meio de sistema informatizado, a **Tabela de Preços de Peças e de Tempo de Serviço** (hora homem/trabalhada) distribuídos pelo fabricante do veículo.

6. Fornecer peças e acessórios genuínos ou originais.

7. Executar todos os serviços em suas dependências, exceto aqueles que serão realizados estritamente pela rede de concessionárias autorizadas, devendo possuir garagem a fim de manter os veículos do STM em segurança durante o período da manutenção.

8. Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados, utilizando-se de ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante, observando a legislação ambiental e as normas técnicas existentes.

9. Devolver as peças e acessórios que forem substituídos durante os reparos, acondicionando-os nas embalagens das peças e acessórios novos.

10. Possuir ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços tais como: manômetros para aferição da pressão do óleo do motor, da pressão de linha de combustível e da compressão dos cilindros; analisador multi-gás para controle de emissão de poluentes, regulador de faróis, equipamento de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica (diesel, gasolina, etanol e flex), equipamento para alinhamento e balanceamento, bem como estufa para pintura automotiva.

11. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando-lhe esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atendam contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços.

13. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sexta*.

2. Fiscalizar e atestar os serviços.

3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.

4. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Quarta - DO VALOR

1. O valor estimado do Contrato é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo:

1.1. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o valor anual estimado para a aquisição de peças e acessórios;

1.2. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) o valor anual estimado para os serviços de manutenção.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca VOLKSWAGEN.	15,50%
2	Fornecimento de peças e de acessórios originais (marcas ou fabricantes iguais ou similares aos que fornecem para as montadoras) para veículos da marca VOLKSWAGEN.	30%
3	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca FORD.	15,50%
4	Fornecimento de peças e de acessórios originais (marcas ou fabricantes iguais ou similares aos que fornecem para as montadoras) para veículos da marca FORD.	30%
5	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículo da marca GENERAL MOTORS.	15,50%
6	Fornecimento de peças e de acessórios originais (marcas ou fabricantes iguais ou similares aos que fornecem para as montadoras) para veículo da marca GENERAL MOTORS.	30%
7	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículo da marca FIAT.	15,50%
8	Fornecimento de peças e de acessórios originais (marcas ou fabricantes iguais ou similares aos que fornecem para as montadoras) para veículo da marca FIAT.	30%
9	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca TOYOTA.	15,50%

10	Fornecimento de peças e de acessórios originais (marcas ou fabricantes iguais ou similares aos que fornecem para as montadoras) para veículos da marca TOYOTA.	30%
11	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para veículos da marca MERCEDES BENZ.	21,01%
12	Fornecimento de peças e de acessórios originais (marcas ou fabricantes iguais ou similares aos que fornecem para as montadoras) para veículos da marca MERCEDES BENZ.	30%
13	Serviços de manutenção de veículos, de acordo com o Projeto Básico, apenso a este Termo de Referência, cujo percentual de desconto deve considerar o valor de referência de R\$ 220,00.	50%

Observação 1: Os percentuais de descontos serão aplicados em relação à tabela de preços de peças dos fabricantes dos veículos ou da rede de concessionárias do respectivo fabricante no Distrito Federal, em compatibilidade com os preços destas peças no mercado do Distrito Federal.

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente n.º 005176-4, agência n.º 082, do Banco de Brasília, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993.:

1.1. o pagamento será efetuado pela Administração em parcela única quando do recebimento definitivo das peças fornecidas e dos serviços prestados.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br ou pelo telefone n.º (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e

contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:

- a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
- b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;
- c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Na forma da legislação vigente, não haverá reajuste do percentual de desconto.

2. Poderá haver reajuste anual do **valor dos serviços de manutenção (item 13** da cláusula primeira deste contrato) sobre o qual incide o percentual de desconto, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

- 2.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

3. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

4. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 3.

5. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite da apresentação da proposta vencedora, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

8. O reajuste de que trata o item 3 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

10. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.3.1. A Contratada que, sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, será suspensa pelo período de 1 ano.

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua

culpa grave no processo administrativo:

- a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

- a) de 20% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 20% sobre o valor estimado do contrato que ainda não foi utilizado pela Administração, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 14 da Cláusula Segunda.

2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as especificações e recomendações do manual do fabricante do veículo, inclusive com a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas por peças e acessórios genuínos ou originais, conforme estabelece o Projeto Básico, a contar do recebimento do veículo, de:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor dos tempos de serviços e das peças e/ou dos acessórios substituídos, em caso de necessidade de substituição, constantes da Tabela de Preços de peças e de tempos de serviços distribuídos pelos fabricantes dos veículos ou similares tendo como referência os mesmos distribuídos pelos fabricantes, previstos no Projeto Básico, até 5 dias;
- b) 1% ao dia sobre o valor dos tempos de serviços e das peças e/ou dos acessórios substituídos, em caso de necessidade de substituição, constantes da Tabela de Preços de peças e de tempos de serviços distribuídos pelos fabricantes dos veículos ou similares tendo como referência os mesmos distribuídos pelos fabricantes, previsto no Projeto Básico, limitada a aplicação da penalidade a 15 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

2.5.3. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados no refazimento ou desfazimento do serviço rejeitado pela Fiscalização, em função de o serviço e/ou a(s) peça(s) e/ou o(s) acessório(s) não estar(em) de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou atentar(em) contra a segurança dos usuários ou de terceiros, a contar do recebimento do veículo, de:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor dos tempos de serviços e das peças e/ou dos acessórios substituídos, em caso de necessidade de substituição, constantes da Tabela de Preços de peças e de tempos de serviços distribuídos pelos fabricantes dos veículos ou

similares tendo como referência os mesmos distribuídos pelos fabricantes, previstos no Projeto Básico, até 5 dias;

b) 1% ao dia sobre o valor dos tempos de serviços e das peças e/ou dos acessórios substituídos, em caso de necessidade de substituição, constantes da Tabela de Preços de peças e de tempos de serviços distribuídos pelos fabricantes dos veículos ou similares tendo como referência os mesmos distribuídos pelos fabricantes, previstos no Projeto Básico, quando o atraso for superior a 5 dias, limitada a aplicação da penalidade a 15 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

2.5.4. A cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de **multa** de Grau 3, conforme Tabelas 2 e 3 do subitem 2.5.5.

2.5.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor anual do contrato)
1	0,1%

2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	15%

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Proibir que servidor credenciado pelo Contratante fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade.	1	Por ocorrência
2	Permitir que empregado sem treinamento e qualificação execute os serviços contratados.	4	Por empregado
3	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Fornecer ao Contratante, no momento da assinatura do contrato, a tabela de preços de peças e de tempos de serviços (hora homem/trabalhada) Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência	3	Por ocorrência
6	Devolver ao Contratante, acondicionados nas embalagens das peças e dos acessórios novos, as peças e acessórios que forem substituídos durante a realização dos reparos.	3	Por ocorrência
7	Utilizar ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante e/ou em conformidade com a legislação ambiental e/ou as normas técnicas existentes na execução dos serviços.	5	Por ocorrência
8	Manter ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços tais como: manômetros para aferição da pressão do óleo do motor, da pressão de linha de combustível e da compressão de cilindros; analisador multi-gás para	4	Por ocorrência

	controle de emissões de poluentes, regulador de faróis, equipamento de diagnóstico do sistema de injeção eletrônica (diesel, gasolina, etanol e flex), equipamento para alinhamento e balanceamento, bem como estufa para pintura automotiva.		
11	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	2	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
13	Fazer ou sustar, por determinação da Fiscalização, os serviços que estiverem sendo executados com o seu acompanhamento, em função de o serviço e/ou a(s) peça(s) e/ou o(s) acessório(s) não estar(em) de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou atentar(em) contra a segurança dos usuários ou de terceiros	5	Por ocorrência
14	Realizar a substituição das peças que a Fiscalização julgar necessária, durante o prazo de garantia previsto no Projeto Básico.	1	Por dia
15	Realizar os ajustes nos serviços que a Fiscalização julgar necessários, durante o prazo de garantia previsto no Projeto Básico.	1	Por dia

2.5.5. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no edital ou no contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 8.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- 5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.

8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2021, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001.0001 – Julgamento de Processos – JUPROC*, mediante as notas de empenhos nºs 2021NE000041 e

2021NE000056, emitidas em 22/01/2021.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2021.

Silvio A. M. Starling

Diretor-Geral do Contratante

Ivonete Silva de Castro

Sócia da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE SILVA DE CASTRO**, Usuário Externo, em 26/01/2021, às 08:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING, DIRETOR-GERAL**, em 26/01/2021, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2064789** e o código CRC **A02483D5**.

2064789v28

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)